## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001110-75.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Requerente: Alzira Maria Maximino

Requerida: Octavia Maria Pacheco Maximino

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

## Alzira Maria Maximino Porto informa que Octavia Maria

<u>Pacheco Maximino</u> faleceu em 25/12/2016, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Mandato a fl. 07. Documentos diversos às fls. 08/29 e 31/32.

O MP manifestou-se às fl. 36/37.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Octavia Maria Pacheco Maximino faleceu em 25/12/2016, conforme fl. 08. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 09/17. A requerente fora nomeada testamenteira pela testadora à fl. 15.

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que pudesse torná-lo suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento da testadora, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado às fls. 36/37, onde destacou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

**DEFIRO** o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pela falecida (fls. 09/17). A requerente será apresentada pelo advogado em cartório, em 5 dias, para prestar compromisso de

testamenteira, fornecendo-lhe certidão do respectivo termo. Assim que distribuído o arrolamento/inventário o cartório providenciará o apensamento deste àquele.

À requerente para, em 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPA), sob pena de inscrição em dívida ativa e CADIN.

Fl. 30: a questão do ITCMD se resolve na via administrativotributária e não no âmbito deste procedimento ou do arrolamento, consoante as novas disposições advindas com o CPC. No inventário, a FESP terá acesso aos respectivos autos. A tempestividade se conta do ajuizamento deste procedimento.

P. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA